

Forma do pavimento TERREO (Nivel 0)
 escala 1:30

Nome	Quantidade	Unidade	Margem	Valor
V1	1	m²	0	1,40
V2	1	m²	0	1,40
V3	1	m²	0	1,40
V4	1	m²	0	1,40
V5	1	m²	0	1,40
V6	1	m²	0	1,40
V7	1	m²	0	1,40
V8	1	m²	0	1,40
V9	1	m²	0	1,40
V10	1	m²	0	1,40
V11	1	m²	0	1,40
V12	1	m²	0	1,40
V13	1	m²	0	1,40
V14	1	m²	0	1,40
V15	1	m²	0	1,40
V16	1	m²	0	1,40
V17	1	m²	0	1,40
V18	1	m²	0	1,40
Total	18	m²	0	25,20

Material	Quantidade	Unidade	Margem	Valor
P1	1	m³	0	12,00
P2	1	m³	0	12,00
P3	1	m³	0	12,00
P4	1	m³	0	12,00
P5	1	m³	0	12,00
P6	1	m³	0	12,00
P7	1	m³	0	12,00
P8	1	m³	0	12,00
P9	1	m³	0	12,00
P10	1	m³	0	12,00
P11	1	m³	0	12,00
P12	1	m³	0	12,00
P13	1	m³	0	12,00
P14	1	m³	0	12,00
P15	1	m³	0	12,00
P16	1	m³	0	12,00
P17	1	m³	0	12,00
P18	1	m³	0	12,00
Total	18	m³	0	216,00

INDICAÇÃO DO BLOCO	REMANEJO DO BLOCO			
V1 V2 V3 V4 V5 V6 V7 V8 V9 V10 V11 V12 V13 V14 V15 V16 V17 V18	QUANT. (m²)	QUANT. (m³)	CURT. (m³)	C. TOTAL (m³)
V1	1	1,40	0	1,40
V2	1	1,40	0	1,40
V3	1	1,40	0	1,40
V4	1	1,40	0	1,40
V5	1	1,40	0	1,40
V6	1	1,40	0	1,40
V7	1	1,40	0	1,40
V8	1	1,40	0	1,40
V9	1	1,40	0	1,40
V10	1	1,40	0	1,40
V11	1	1,40	0	1,40
V12	1	1,40	0	1,40
V13	1	1,40	0	1,40
V14	1	1,40	0	1,40
V15	1	1,40	0	1,40
V16	1	1,40	0	1,40
V17	1	1,40	0	1,40
V18	1	1,40	0	1,40
TOTAL	18	25,20	0	25,20

ITEM	DESCR. DO BLOCO	QUANT. (m²)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	P1 - Cimento Portland CPV-III	18	12,00	216,00
2	P2 - Agregado	18	12,00	216,00
3	P3 - Agregado	18	12,00	216,00
4	P4 - Agregado	18	12,00	216,00
5	P5 - Agregado	18	12,00	216,00
6	P6 - Agregado	18	12,00	216,00
7	P7 - Agregado	18	12,00	216,00
8	P8 - Agregado	18	12,00	216,00
9	P9 - Agregado	18	12,00	216,00
10	P10 - Agregado	18	12,00	216,00
11	P11 - Agregado	18	12,00	216,00
12	P12 - Agregado	18	12,00	216,00
13	P13 - Agregado	18	12,00	216,00
14	P14 - Agregado	18	12,00	216,00
15	P15 - Agregado	18	12,00	216,00
16	P16 - Agregado	18	12,00	216,00
17	P17 - Agregado	18	12,00	216,00
18	P18 - Agregado	18	12,00	216,00
TOTAL	18	25,20	0	25,20

NOTAS:
 1. Residência Mínima e Complemento (28,4m²) - 30Mpa
 2. Residência Mínima e Complemento (28,4m²) - 30Mpa
 3. Residência Mínima e Complemento (28,4m²) - 30Mpa
 4. Residência Mínima e Complemento (28,4m²) - 30Mpa
 5. Residência Mínima e Complemento (28,4m²) - 30Mpa
 6. Residência Mínima e Complemento (28,4m²) - 30Mpa
 7. Residência Mínima e Complemento (28,4m²) - 30Mpa
 8. Residência Mínima e Complemento (28,4m²) - 30Mpa
 9. Residência Mínima e Complemento (28,4m²) - 30Mpa
 10. Residência Mínima e Complemento (28,4m²) - 30Mpa
 11. Residência Mínima e Complemento (28,4m²) - 30Mpa
 12. Residência Mínima e Complemento (28,4m²) - 30Mpa
 13. Residência Mínima e Complemento (28,4m²) - 30Mpa
 14. Residência Mínima e Complemento (28,4m²) - 30Mpa
 15. Residência Mínima e Complemento (28,4m²) - 30Mpa
 16. Residência Mínima e Complemento (28,4m²) - 30Mpa
 17. Residência Mínima e Complemento (28,4m²) - 30Mpa
 18. Residência Mínima e Complemento (28,4m²) - 30Mpa

PROJETO ESTRUTURAL - NÍVEL TERREO
PLANTA DE FORMA E DIMENSIONAMENTO DAS VIGAS DO NÍVEL TERREO

PROJETADE _____
PROFESSOR _____

UNIVERSIDADE _____
DISCIPLINA _____
PROFESSOR _____

FECHA _____
HORARIO _____
LOCAL _____

PROJETO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMÓPOLE
REFORMA DA QUADRA 105, NECESSÁRIA TERÇO DO CARREIRO DE LIMA NO DISTRITO DE SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE SOLOMÓPOLE - CE

PROJETO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMÓPOLE
REFORMA DA QUADRA 105, NECESSÁRIA TERÇO DO CARREIRO DE LIMA NO DISTRITO DE SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE SOLOMÓPOLE - CE

PROJETADE _____
PROFESSOR _____

UNIVERSIDADE _____
DISCIPLINA _____
PROFESSOR _____

FECHA _____
HORARIO _____
LOCAL _____

Especificações		
Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)
1	Asfalto AC (25mm)	150,00
1	Asfalto AC (50mm)	300,00
1	Asfalto AC (75mm)	450,00
1	Asfalto AC (100mm)	600,00
1	Asfalto AC (125mm)	750,00
1	Asfalto AC (150mm)	900,00

Nome	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
V1	1,00	150,00	150,00
V2	1,00	300,00	300,00
V3	1,00	450,00	450,00
V4	1,00	600,00	600,00
V5	1,00	750,00	750,00
V6	1,00	900,00	900,00


Forma do pavimento COBERTURA (Nível 305)

AÇO	DIAM	QUANT	CLASSE	C. TOTAL
V1	10,00	100,00	A432	1,00
V2	12,50	100,00	A432	1,25
V3	15,00	100,00	A432	1,50
V4	17,50	100,00	A432	1,75
V5	20,00	100,00	A432	2,00
V6	22,50	100,00	A432	2,25

AÇO	DIAM	QUANT	CLASSE	C. TOTAL
V1	10,00	100,00	A432	1,00
V2	12,50	100,00	A432	1,25
V3	15,00	100,00	A432	1,50
V4	17,50	100,00	A432	1,75
V5	20,00	100,00	A432	2,00
V6	22,50	100,00	A432	2,25

NOTAS:
 Resistência Mínima f_{ctd} Comprimido (28 dias) 30MPa
 Relação AC (Agua - cimento) 0,35
 Slurry (pedimento) 10 (1+2) cm, 19 mm
 Adoção de 7 dias - Resistência Mínima de 15MPa;
 28 dias - Resistência Mínima de 30 MPa;

PROJETADEIRA



Caspary Durán Engenharia

PROFESSOR ASSOCIADO

PROJETO DE PAVIMENTO DE CONCRETO ARMADO

PROJETO Nº		PROJETO Nº	
Escala		Escala	
PROPOSTA Nº		PROPOSTA Nº	
FECHA		FECHA	
PROJETADEIRO		PROJETADEIRO	
PROFESSOR		PROFESSOR	
CARGO		CARGO	
FUNÇÃO		FUNÇÃO	
DADOS		DADOS	

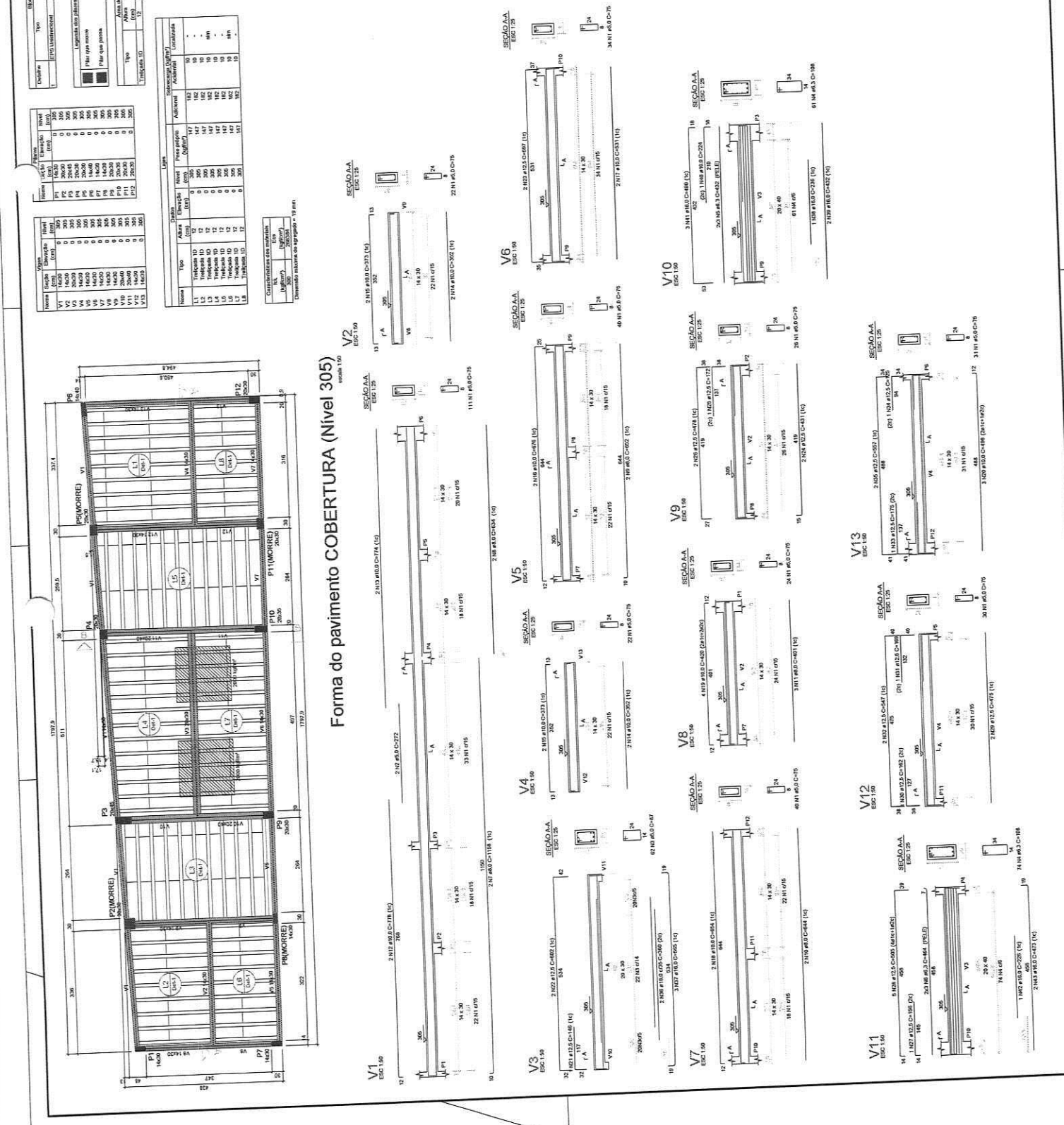
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

REFORMA DA QUADRA DE BENS ENTRA TEXTEL CARNEIRO DE LIMA NO DISTRITO DE PASAUNA - MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE - CE

PROJETO ESTRUTURAL - NÍVEL 305

PLANTA DE FORMA E DETALHAMENTO DAS VIGAS DO NÍVEL COBERTURA

APROVAÇÃO

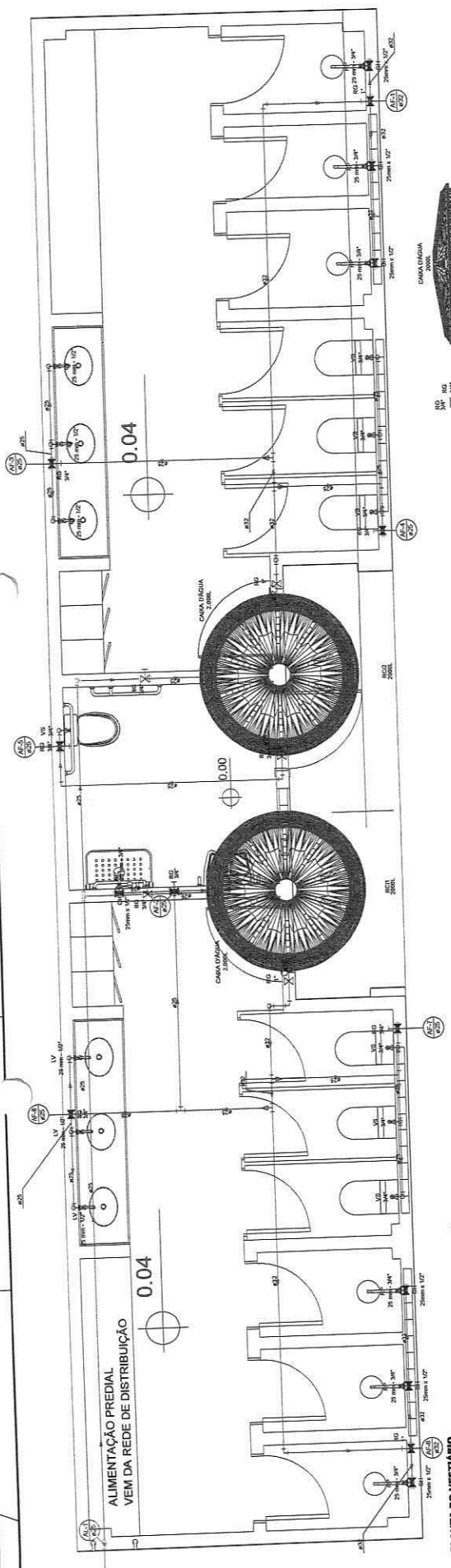


ALIMENTAÇÃO PREDIAL
VEM DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

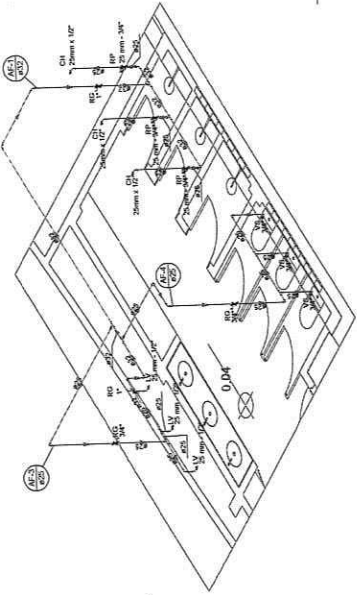
0.04

0.04

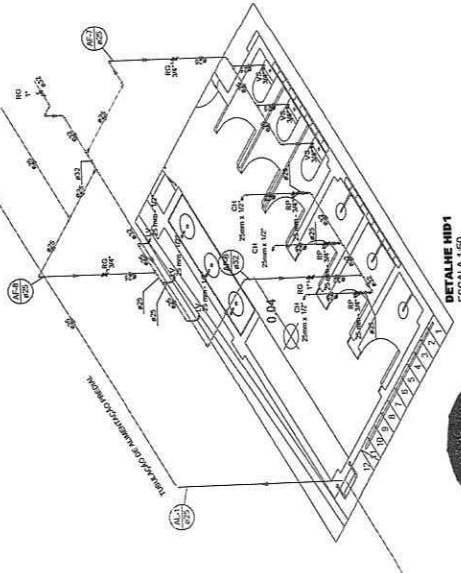
0.00



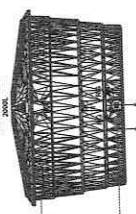
PLANTA DO VESTIÁRIO
ESCALA 1:25



DETALHE HD2
ESCALA 1:50



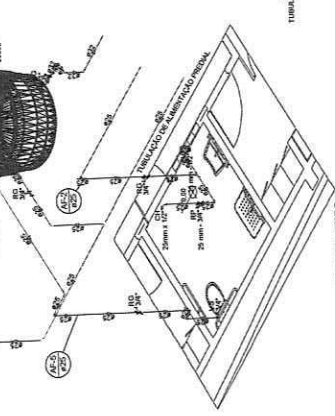
DETALHE HD1
ESCALA 1:50



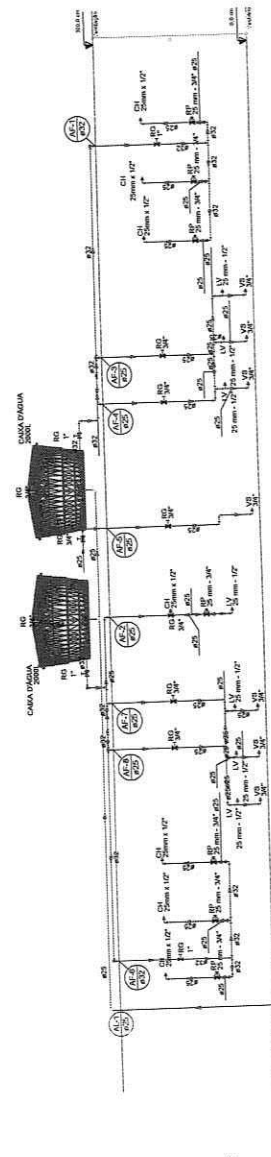
CAMA D'ÁGUA 2000L



CORTE C-1
ESCALA 1:25



DETALHE HD3



CORTE C-2
ESCALA 1:25

APPROVAÇÃO

PROF. RESPONSÁVEL	PROF. COLABORADOR	PROF. ELABORADOR	PROF. REVISOR	PROF. APROVADOR
Cássio Dujara				
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOLONHOPE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA TEÓFILO CARNEIRO DE LIMA NO DISTRITO DE PASTA NO MUNICÍPIO DE BOLONHOPE - CE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA PLANTA BAIXA DO VESTIÁRIO, DETALHES ISOMÉTRICOS E CORTES				
LOCAL	DATA	ESCALA	PROJETO	PROF. RESPONSÁVEL
QUADRA POLIESPORTIVA TEÓFILO CARNEIRO DE LIMA NO DISTRITO DE PASTA, EM BOLONHOPE - CE				
PROJETO	DATA	ESCALA	PROJETO	PROF. RESPONSÁVEL




Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: CÁSSIO DUTRA DE SOUZA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 042.XXX.XXX-92
Nº do Registro: 00A1568914

1.1 Empresa Contratada

Razão Social: JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA
Período de Responsabilidade Técnica: 25/04/2024 - sem data fim

CNPJ: 07.XXX.XXX/0001-62
Nº Registro: PJ241610

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI14303924I00CT001
Data de Cadastro: 16/05/2024
Data de Registro: 17/05/2024

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$119,61

Boleto nº 20311696

Pago em: 17/05/2024

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE
3.1 Serviço 001

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Público
Valor do Serviço/Honorários: R\$10.000,00

CPF/CNPJ: 07.XXX.XXX/0001-57
Data de Início: 01/05/2024
Data de Previsão de Término: 09/01/2025

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: DF-345
Logradouro: CE 371
Bairro: PASTA

CEP: 63620000
Nº: S N
Complemento:
Cidade/UF: SOLONÓPOLE/CE

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.10.4 - Cronograma
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.2.4 - Projeto de estrutura metálica
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.7.1 - Memorial descritivo

Quantidade: 1,00
Unidade: unidade
Quantidade: 979,59
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 979,59
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 979,59
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 979,59
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 1,00
Unidade: unidade



Grupo: PROJETO	Quantidade: 1,00
Atividade: 1.7.3 - Orçamento	Unidade: unidade
Grupo: PROJETO	Quantidade: 979,59
Atividade: 1.1.3 - Projeto arquitetônico de reforma	Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO	Quantidade: 979,59
Atividade: 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto	Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Público

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO PARA A REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA TEÓFILO CARNEIRO DE LIMA NO DISTRITO DE PASTA NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE - CE

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI14303924I00CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE	INICIAL	16/05/2024

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista CÁSSIO DUTRA DE SOUZA, registro CAU nº 00A1568914, na data e hora: 16/05/2024 16:41:50, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.





APÊNDICE A
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.1.1. Da divisão da licitação: Adjudicação por item.

1.1.2. Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

1.1.3. Empreitada: Por Preço Unitário

2.1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

2.1.1. Encerrada a etapa de negociação, deverá a licitante classificada em primeiro lugar encaminhar a proposta atualizada, em planilha detalhada, com o valor devidamente adequado, conforme solicitado por meio eletrônico:

- **Planilha orçamentária ajustada ao preço final**, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, nos termos do anexo deste Edital;

- **Planilha de composição de quantitativos e preços unitários**, com preços em real, de todos os itens presentes na planilha orçamentária, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada, apresentada em via digitalizada ou PDF com assinatura eletrônica, respeitado o teto máximo de preços unitários e totais, nos termos da Súmula 258 do TCU;

- **Cronograma Físico-Financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos, apresentada em via digitalizada ou PDF com assinatura eletrônica;

- **Planilha de composição do detalhamento do BDI e encargos sociais**, detalhando todos os seus componentes, inclusive percentual, em via digitalizada ou PDF com assinatura eletrônica, respeitado o teto máximo de preços unitários e totais, nos termos da Súmula 258 do TCU;

- **Carta proposta ajustada ao preço final**, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local, data, bem como a assinatura do respectivo representante legal, gerada via sistema (M2A);

- Garantia da Proposta e/ou Adicional (quando for o caso).

2.1.2. As Planilhas e o Cronograma Físico-Financeiro deverão estar devidamente assinados pelo responsável técnico da licitante.

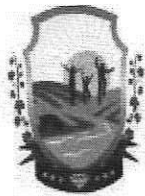
2.1.3. Os critérios de aceitabilidade dos preços serão as seguintes:

I. será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este instrumento.

OBSERVAÇÃO: Ressalta-se que a Súmula 259 do TCU dispõe que "Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor." Sobre o tema, o Decreto n. 7983, de 2013 define: "Art. 20 Para os fins deste Decreto, considera-se: I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou de pesquisa de mercado."

2.2. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

2.2.1. Em contratação de obras e serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



- I. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- II. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao edital;
- III. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

2.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- a) A Administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.
- b) Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- c) Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos valores adotados nas composições de custos unitário de cada serviços que comporão a planilha orçamentária que resultou no valor global proposto pelo licitante.

2.3. FASE DE HABILITAÇÃO

2.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações)

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.3.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações)

- a) Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, de forma a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante o referido Órgão. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

2.3.2.1. Todas as "Certidões Negativas" exigidas nas alíneas de "c" a "g", poderão ser apresentadas e aceitas, ainda que no formato de "Certidão Positiva com efeito de Negativa".

2.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações)



2.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura da sessão eletrônica.

2.3.3.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada em atendimento à exigência da alínea acima for positiva, deverá a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

2.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;

2.3.3.4. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

2.3.3.5. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário e Termo de Autenticação – Livro Digital, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

2.3.3.6. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

2.3.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (§ 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.3.3.8. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

2.3.3.9. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

2.3.3.10. Juntamente com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO** para fins de habilitação, em conformidade ao § 4º do Art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.3.11. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

2.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações)

2.3.4.1. Certificado de pré-qualificação.

2.4. DAS DILIGÊNCIAS

2.4.1. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

2.4.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

OBSERVAÇÃO: Conforme entendimento firmado pelo TCU, originário do Acórdão nº 2.443/2021 – Plenário, a vedação no art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança documentos destinados a atestar condições de habilitação preexistentes à abertura da sessão pública que não foram anexados ao M2A no momento oportuno, de forma que PODERÁ o(a) Agente de Contratações diligenciar para permitir tal **COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

	Unidade Requisitante Secretaria Municipal de Educação, 06.083.395/0001-10
	Alinhamento com o Planejamento Anual A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual da Organização.
	Equipe de Planejamento Antonio Alison Braz de Lima
	Problema Resumido Degradação da infraestrutura da quadra esportiva no distrito da Pasta, em Solonópole, prejudica atividades de lazer e esporte

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da Prefeitura Municipal de Solonópole em relação à reforma da quadra esportiva no distrito da Pasta é de extrema importância para atender às demandas dos moradores locais. A atual situação da quadra esportiva apresenta condições precárias, que comprometem a prática de atividades esportivas e de lazer pela comunidade.

A reforma da quadra esportiva no distrito da Pasta visa proporcionar um espaço adequado e seguro para a prática de diversas modalidades esportivas, garantindo assim o bem-estar e qualidade de vida dos moradores locais. Além disso, a revitalização da quadra esportiva contribui para promover a integração social, incentivar a prática esportiva entre os jovens e oferecer um local adequado para eventos culturais e comunitários.

Dessa forma, a reforma da quadra esportiva no distrito da Pasta se faz necessária para promover o desenvolvimento local, melhorar a infraestrutura esportiva da região e atender aos anseios da população por um espaço de convivência saudável e propício à prática esportiva. Com essa intervenção, a Prefeitura Municipal de Solonópole demonstra seu compromisso com o bem-estar e o desenvolvimento do município, promovendo assim o interesse público e a melhoria da qualidade de vida da população local.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

- Reforma completa da quadra esportiva no Distrito da Pasta, com a substituição de piso danificado, adequação das marcações, instalação de iluminação adequada e reparos gerais na estrutura.
- Utilização de materiais de alta qualidade e durabilidade, garantindo a segurança dos usuários e a longevidade da obra.
- Cumprimento de todas as normas técnicas necessárias para garantir a adequada prática esportiva no local.
- Prazo de execução compatível com a urgência do problema, visando minimizar o tempo de interrupção das atividades esportivas na região.
- Comprovação de experiência prévia em obras semelhantes, garantindo a capacidade técnica da empresa contratada.
- Apresentação de um plano de manutenção preventiva para garantir a conservação da quadra esportiva após a reforma.
- Preço compatível com o mercado, considerando a relação custo-benefício da solução oferecida.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Contratação de empresa especializada em reforma de quadras esportivas:

- Vantagens:

- Profissionalismo e expertise da empresa na realização de reformas desse tipo
- Cumprimento de prazos e qualidade garantida
- Possibilidade de negociação de preços e condições de pagamento

- Desvantagens:

- Custo mais elevado em comparação a outras soluções
- Dependência da disponibilidade da empresa contratada

2. Realização de licitação para contratação de empresa de construção civil local:

- Vantagens:

- Estímulo à economia local
- Possibilidade de encontrar preços mais competitivos
- Fiscalização mais fácil por parte da Prefeitura

- Desvantagens:

- Menor experiência específica em reforma de quadras esportivas
- Prazos podem ser mais difíceis de cumprir
- Qualidade do serviço pode variar devido à ausência de expertise na área

3. Projeto de Parceria Público-Privada (PPP) para reforma da quadra esportiva:

- Vantagens:

- Possibilidade de investimento privado no projeto
- Divisão de responsabilidades entre setor público e privado
- Maior agilidade na execução do projeto



- Desvantagens:

- Complexidade na elaboração e gestão da PPP
- Dependência da parceria privada, podendo haver atrasos no cronograma
- Possibilidade de falta de transparência no processo

4. Utilização de mão de obra voluntária da comunidade para reforma da quadra esportiva:

- Vantagens:

- Redução significativa dos custos da reforma
- Engajamento da comunidade no projeto
- Possibilidade de fortalecimento dos laços comunitários

- Desvantagens:

- Incerteza quanto à qualidade e prazos da obra
- Dificuldade em gerenciar voluntários e garantir o cumprimento das etapas do projeto
- Possíveis limitações técnicas da mão de obra voluntária



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da solução de reforma da quadra esportiva no distrito da Pasta, em Solonópole, para resolver o problema do degradamento da infraestrutura que prejudica as atividades de lazer e esporte, se justifica por diversos fatores técnicos e operacionais.

Primeiramente, a reforma da quadra esportiva é uma intervenção direta na raiz do problema, abordando especificamente a infraestrutura danificada que está causando prejuízos às atividades esportivas e de lazer da comunidade local. Essa solução garante a recuperação e melhoria das condições da quadra, proporcionando um espaço adequado e seguro para a prática esportiva, contribuindo assim para a promoção da saúde, integração social e qualidade de vida dos moradores.

Além disso, a reforma da quadra esportiva atende às demandas da população local, que utiliza esse espaço como principal meio de recreação e convívio social. Ao investir na revitalização da quadra, a Prefeitura Municipal demonstra comprometimento com o bem-estar e desenvolvimento da comunidade, fortalecendo o sentimento de pertencimento e orgulho dos cidadãos em relação ao seu bairro e cidade.

Outro ponto importante a ser destacado é o impacto econômico positivo que a reforma da quadra esportiva pode gerar, tanto a curto quanto a longo prazo. Com infraestrutura adequada, a quadra pode atrair mais pessoas interessadas em praticar esportes e participar de eventos esportivos locais, movimentando a economia do distrito e fomentando o comércio de serviços e produtos relacionados ao esporte.

Portanto, a escolha da reforma da quadra esportiva como solução para o problema do degradamento da infraestrutura no distrito da Pasta, em Solonópole, é estratégica e vantajosa, pois além de resolver a questão imediata, também traz benefícios a longo prazo para a comunidade, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
01	REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA NO DISTRITO DA PASTA NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE	SERVIÇO	01	R\$ 2.154.600,00	R\$ 2.154.600,00
Valor Total					R\$ 2.154.600,00

JUSTIFICATIVA: Os valores estimativos foram baseados em consulta de contratações realizadas em exercícios anteriores e deverão ser objeto de reavaliação da engenharia através estudos, memoriais de cálculos e composições pertinentes para a correta execução objeto de contratação.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

Considerando a urgência em resolver o problema do degradamento da quadra esportiva no distrito da Pasta, em Solonópole, e os impactos negativos para a comunidade em relação às atividades de lazer e esporte, a realização da contratação para a reforma da quadra não será parcelada. Isso porque a solução precisa ser implementada o mais rápido possível para atender às necessidades dos moradores e garantir a promoção de atividades esportivas e de lazer na região.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a reforma da quadra esportiva no distrito da Pasta em Solonópole são economia de recursos e melhor aproveitamento dos materiais e mão-de-obra disponíveis. Com a reforma, evitaremos gastos frequentes com reparos emergenciais na infraestrutura da quadra, além de proporcionar um espaço adequado para prática de esportes e lazer, aumentando a utilização do local pela comunidade e otimizando o investimento feito. Desta forma, teremos uma quadra esportiva em boas condições por mais tempo, garantindo durabilidade e maximizando os recursos públicos disponíveis.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

1. Realização de vistoria técnica para identificar as reais necessidades da quadra esportiva no distrito da Pasta.
2. Elaboração de projeto técnico detalhado para a reforma da quadra, incluindo especificações técnicas e quantitativos.
3. Levantamento de custos e elaboração de orçamento detalhado para a execução da reforma.



4. Análise da legislação vigente e de possíveis licenças e autorizações necessárias para a realização da obra.
5. Planejamento logístico para garantir o bom andamento da reforma, incluindo prazos e cronograma de execução.
6. Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização da obra, para garantir o correto acompanhamento dos trabalhos.
7. Estudo sobre a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização da reforma, se for o caso.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes antes de se contratar a solução escolhida. A infraestrutura da quadra esportiva no distrito da Pasta em Solonópole pode ser resolvida sem a necessidade de contratações adicionais. Não é preciso buscar serviços ou produtos complementares para solucionar o problema do degradamento da quadra esportiva. A solução escolhida pode ser implementada de forma independente, sem a necessidade de contratações extras.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais da reforma da quadra esportiva no distrito da Pasta em Solonópole podem incluir a geração de resíduos, consumo excessivo de água e energia e emissão de poluentes. Para mitigar esses impactos, é importante adotar medidas como a reutilização de materiais, a captação de água da chuva para irrigação, o uso de iluminação LED de baixo consumo energético e a implementação de um plano de logística reversa para reciclagem de materiais descartados. Além disso, é importante realizar uma avaliação prévia do ciclo de vida dos materiais utilizados na reforma para garantir a sustentabilidade do projeto.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Solonópole - CE, 09 de Maio de 2024



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

907

JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



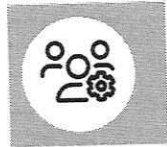
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



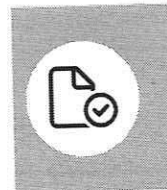
Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 07.725.138/0001-05



Equipe de Planejamento

Antonio Alison Braz De Lima



Objeto Detalhado

Contratação de Empresa Para Reforma de Quadra Poliesportiva

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

909

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Atraso na entrega do material		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
Dano		
Possível atraso na conclusão da obra e impacto no cronograma		
Ações Preventivas		
Estabelecer prazos claros e realistas para entrega do material	Responsável Setor de Planejamento	
Realizar monitoramento constante do estoque de materiais		
Ações de Contingência		
Negociar prazos de entrega flexíveis com fornecedores	Responsável Gestor de Contrato	
Manter alternativas de fornecedores em caso de atrasos		
Risco Alto - Falta de qualificação técnica da empresa contratada		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

910

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Alta
Dano		
Possível execução inadequada da pavimentação		
Ações Preventivas		Responsável
Realizar análise detalhada do histórico e experiência da empresa		Comissão de Contratação
Exigir apresentação de certificados e qualificações técnicas		Comissão de Contratação
Ações de Contingência		Responsável
Estabelecer supervisão técnica constante durante a obra		Fiscal de Contrato
Ter cláusulas contratuais claras sobre padrões de qualidade		Setor de Planejamento
Risco Médio - Inadimplência contratual da empresa		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
Interrupção da obra e possível rescisão contratual		
Ações Preventivas		Responsável
Realizar análise financeira da empresa antes da contratação		Comissão de Contratação
Incluir cláusulas de penalidades por atrasos ou inadimplência		Setor de Planejamento
Ações de Contingência		Responsável
Manter reserva financeira para possíveis imprevistos		Gestão de Contrato
Ter plano de contingência para contratação de empresa substituta		Setor de Planejamento
Risco Alto – Condições Climáticas Adversas		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Execução da Obra	Médio	Média
Dano		
Possível atraso na conclusão da obra e impacto no cronograma		
Ações Preventivas		Responsável
Planejar o cronograma considerando períodos de menor incidência de chuvas		Setor de Planejamento
Monitorar previsões climáticas e ajustar o cronograma conforme necessário		Fiscal de Contrato
Ações de Contingência		Responsável
Desenvolver plano de contingência para realizar atividades não dependentes do clima durante períodos de chuvas		Gestor de Contrato
Utilizar técnicas e materiais que permitam a continuidade da obra mesmo em condições adversas		Contratada
Risco Alto - Acidentes de trabalho		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Execução da Obra	Médio	Baixa
Dano		
Lesões aos trabalhadores e possível interrupção da obra		
Ações Preventivas		Responsável
Implementar e monitorar rigorosamente as normas de segurança		Setor de Planejamento
Oferecer treinamentos regulares aos trabalhadores		Contratada
Ações de Contingência		Responsável
Ter um plano de resposta a emergências e primeiros socorros no local da obra		Contratada
Manter comunicação constante com os serviços de emergência locais		Gestão de Contrato
Risco Médio - Impacto Ambiental Negativo		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Execução da Obra	Alto	Baixa



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

911

Dano	
Degradação ambiental e possíveis multas ou interrupções da obra	
Ações Preventivas	
Realizar estudos de impacto ambiental antes do início da obra	Responsável Setor de Planejamento
Obter todas as licenças ambientais necessárias	Contratada
Implementar medidas de mitigação de impactos ambientais conforme os estudos	Setor de Planejamento
Ações de Contingência	
Desenvolver um plano de emergência para mitigação rápida de impactos inesperados	Responsável Gestão de Contrato
Manter contato constante com órgãos ambientais para orientação e ajustes necessários	Contratada

Solonópole - CE, 09 de Maio de 2024

Antonio Alison Braz De Lima
Setor de Planejamento



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 2024.07.19.001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.07.19.001

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSÉ CÉLIO PINHEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.07.19.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE PASTAS, NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 6 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;



9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.27. Elaborar o Diário do objeto contratado, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo

9.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Para assegurar a plena execução contratual, o CONTRATADO deverá apresentar garantia, conforme detalhado na Cláusula 11 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido



órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

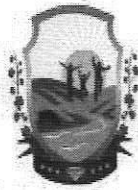
13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundo Manut Desenv Educacao Basica e Val Profissio, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Solonópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE
Solonópole



924

SOLONÓPOLE/CE,

CNPJ Nº
JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____